

LEI Nº 391/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLÍDER A EFETUAR DOAÇÃO DE TERRAS PARA O FRIGORÍFICO LTDA.

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu, **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal de Colíder, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **FRIGORÍFICO COLIDER LTDA**, empresa privada, sediada neste Município de Colíder, uma área de terras de 14,25 hectares, destacado de área maior com 259,8731 hectares, do qual 100 hectares pertencem a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, adquiridos do Sr.º JOSE CALVIS com os seguintes limites e confrontações:

CAMINHAMENTO

Partindo-se do marco M-01, segue-se caminhamento pela Rodovia MT-320, com AZ-169º 40", na distância de 500,00 Mts, até encontrar o M-0, daí segue caminhamento com terras da Prefeitura Municipal de Colíder, com AZ.259º50 33" na distância de 290,40 Mts, até encontrar o Marco M-04349º40 22" na distância de 500,00 Mts até encontrar o Marco M-04, daí segue caminhamento com terras remanescentes de JOSE CALVIS, com as AZ 79º50 33" na distância de 290,40 Mts, até encontrar o Marco M-01, ponto de partida da demarcação.

PARÁGRAFO ÚNICO –A citada área destina-se a construção e funcionamento do **FRIGORÍFICO COLIDER LTDA**.

ARTIGO 2º - A donataria terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir da aprovação desta Lei a entrar ao Poder Executivo Municipal de Colíder, todos os documentos referentes ao **FRIGORÍFICO COLÍDER LTDA**, tais CGC, inscrição Estadual, Contrato Social, projeto arquitetônico completo da obra, outros documentos necessários, para a elaboração do contrato de doação e Projeto arquitetônico completo da obra.

PARÁGRAFO 1º—A documentação que se refere o caput, também deverá no mesmo prazo ao Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 2º - O descobrimento do que impõe o caput importará em renúncia à doação e sua revogação.

ARTIGO 3º - A donatária terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar início as obras de sua instalação e 12 (doze) meses para iniciar as atividades de abate, com capacidade de no mínimo 200 (duzentos) cabeças/dia.

PARÁGRAFO ÚNICO—O prazo estabelecido no caput deste artigo será improrrogável e o seu não cumprimento sofrerá a donatária a revogação total da doação, ficando autorizado o Poder Executivo a doar outras empresas do esmo ramo a área conste do artigo primeiro desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a limpeza do terreno, terraplanagem aterros.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais de nº 282, 291 e 366.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JUNHO DE 1.994.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL